



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

# ESTUDOS PRELIMINARES

Manutenção Preventiva e corretiva dos Elevadores e  
Plataformas de percurso vertical nos prédios da RMB do  
TJPA



Assinado digitalmente por EDSON GONCALVES FERREIRA(token), ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2526034.16031186-2885 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por MARIA RUTH GOMES GREEN \*Data e hora: 30/04/2021 14:27



PAPRO202001722V01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto em tela é necessário ao bom funcionamento de **21 elevadores, 09 plataformas de percurso vertical e 01 monta-carga nos prédios da RMB do TJPA**, garantindo a acessibilidade das edificações. Assim, considerando a proximidade do final da vigência do Contrato nº. 04/2016 se torna necessário o estudo para viabilizar nova contratação para realização das manutenções.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES DO TJPA

A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica “Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário”.

A demanda consta no Plano de Contratações deste Tribunal, com a descrição *Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e monta-carga instalados no Prédio Sede, Arquivo Geral, Escola Superior da Magistratura, Serviço Médico, Ananindeua, Castanhal, Benevides, Fórum Criminal, Fórum Cível, Icoaraci, Juizado Especial da José Bonifácio, Juizado Especial do Marco, Tamandaré, e no Juizado Especial da Pedro Miranda (Contrato nº 004/2016).*

## 3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Requisitos gerais da demanda

- A. A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de percurso vertical, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.
- B. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos, estas orientações deverão ser apresentadas através de curso previamente programado com o fiscal do contrato.
- C. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.
- D. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:
  - NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - NBR ISO 9004: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes-procedimentos;
  - NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR-23. Proteção Contra Incêndios;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Lei nº 10.295, de 17/10/2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
  - Decreto 4.059, de 19/12/2001 - Regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
  - Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006;
  - NBR 13.994 – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
  - NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
  - ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;
  - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

### 3.2. Estimativa das quantidades

As quantidades foram definidas pelo contrato atual.

| Prédios atendidos:              | Tipo de equipamento em cada prédio: |                 |     |
|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------|-----|
|                                 | EQUIPAMENTO                         | FABRICANTE      | QT. |
| Juizado Jose Bonifacio          | Plataforma percurso vertical        | Cober           | 1   |
| Juizado 25 de Setembro          | Plataforma percurso vertical        | ThyssenKrupp    | 1   |
| Escola Superior da Magistratura | Plataforma percurso vertical        | ThyssenKrupp    | 1   |
| Fórum de Ananindeua             | Plataforma percurso vertical        | Montele         | 2   |
| Fórum de Castanhal              | Plataforma percurso vertical        | ThyssenKrupp    | 1   |
| Fórum de Benevides              | Plataforma percurso vertical        | Cober           | 1   |
| Fórum Criminal                  | Plataforma percurso vertical        | Não determinada | 1   |
| Anexo 2 – Ed. Sede              | Plataforma percurso vertical        |                 | 1   |
| Arquivo Geral                   | Monta Carga                         | ThyssenKrupp    | 1   |
| Fórum Cível                     | Elevador c/ casa de máquinas        | ThyssenKrupp    | 2   |
| Fórum Cível – Anexo             | Elevador c/ casa de máquinas        | Villarta        | 2   |
| Prédio Des. Paulo Frota         | Elevador c/ casa de máquinas        | Otis            | 1   |
| Prédio Des. Paulo Frota         | Elevador Panorâmico                 | Otis            | 1   |
| Fórum Ananindeua                | Elevador s/ casa de máquinas        | Orona/Otis      | 3   |
| Fórum Criminal                  | Elevador s/ casa de máquinas        | Orona           | 3   |
| Serviço médico e odontológico   | Elevador c/ casa de máquinas        | Atlas           | 1   |
| Edifício Sede                   | Elevador c/ casa de máquinas        | Villarta        | 6   |
| Icoaraci                        | Elevador s/ casa de máquinas        |                 | 1   |
| Pedro Miranda                   | Elevador s/ casa de máquinas        | Otis            | 1   |

### 3.3. Soluções/opções disponíveis no mercado com análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Para a manutenção de elevadores e plataformas de percurso vertical, é necessária a contratação de empresa especializada. E com o intuito de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, e a acessibilidade nas dependências dos prédios do TJPA, temos que a única opção é a contratação de manutenção continuada.

Desta forma, não foram indicadas outras soluções para atender a demanda.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Atualmente, o contrato nº 04/2016, tem em seu 7º TA o valor praticado de R\$ 28.052,31 (mensais) e um valor global de R\$ 336.627,72 (valor global anual) e com previsão de R\$ 21.286,19 (valor anual) para aquisição de peças.

### 3.4. Contratações públicas similares por outros órgãos ou entidades da Administração Pública

#### • CONTRATO Nº 026/2019-TRT/8

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 14 (catorze) elevadores e 03 (três) plataformas, instalados nos prédios do complexo sede do tribunal, na travessa d. Pedro i, 746.

**Valor:** R\$ 84.050,52 (GLOBAL)

### 3.5. Histórico de contratações anteriores realizadas pelo TJPA

Este Tribunal de Justiça já vem fazendo a contratação de manutenção continuada de elevadores, a exemplo dos Contratos nº 33/2017 (Elevador Bloco 01 Fórum de Ananindeua) e nº 16/2016 (Elevadores Anexo Fórum Cível).

Cabe salientar que este modelo de contratação está atendendo satisfatoriamente as necessidades do TJPA, quanto à manutenção de elevadores e plataformas.

### 3.6. A solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Conforme o item 3.3, a única solução para a demanda é a contratação de manutenção continuada. Com a contratação, visamos garantir a funcionalidade dos equipamentos e a vida útil dos mesmos, e segurança no transporte dos usuários; manter em funcionamento adequado os elevadores e plataformas dos referidos prédios da RMB, sem interrupção; e buscar economicidade na manutenção dos equipamentos.

### 3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não será necessária a adequação dos ambientes haja vista que os elevadores e plataformas já estão instalados e funcionando.

## 4. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE ELEMENTOS

### 4.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para a manutenção Preventiva e corretiva dos Elevadores e Plataformas de percurso vertical nos prédios da RMB do TJPA.

### 4.2. Natureza do objeto

O objeto trata de contratação de serviço de engenharia de natureza continuada.

### 4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único, quando for o caso

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços e a economia de escala.

Além disso, o agrupamento dos itens em lote único traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados. Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos lotes, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, uma vez que haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas.

#### 4.4. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão

- Nota de Reserva: 2020/114, 2020/171 e 2020/202;

- Programa de Trabalho:

04.102.02.061.1417.8644 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 1º Grau;

04.102.02.061.1417.8645 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 2º Grau;

04.102.02.061.1417.8646 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - Apoio indireto à atividade judicante.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00;

- Fonte de Recurso: 0118.

#### 4.5. Prazo de vigência, quando necessária à celebração de instrumento de contratação

4.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada;

4.5.2. Para a renovação e prorrogação do objeto do contrato, deverá ser realizada instrução processual conforme abaixo:

A. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

B. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A fiscalização deverá realizar negociação com a contratada para diminuir ou eliminar a aplicação de reajuste contratual, devendo constar nos autos processuais manifestação expressa da contratada quanto à respectiva aceitação ou não;

D. pesquisa atualizada de preços, observando o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 20 de abril de 2017, comprovando que o valor do contrato;

E. a comprovação de que a prorrogação e renovação permanece economicamente vantajosa para a Administração;

4.5.2.1. A comprovação de que trata a alínea "E" do item acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

negociação com a contratada, pela fiscalização, para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

4.5.2.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o item 4.5.1 poderá ser renovado e prorrogado por até 12 (doze) meses;

4.5.2.3. A fiscalização deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**4.6. Prazo de entrega e/ou execução dos serviços, e de garantia dos bens e/ou dos serviços contratados**

Os serviços serão executados mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, salvaguardada a possibilidade de prorrogação prevista no item 4.5.

**4.7. Análise de sustentação do contrato, composta pelos seguintes elementos:**

**4.7.1. A forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual**

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será imediatamente iniciado novo processo de contratação através de licitação, e avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação pelo período necessário à finalização do certame.

**4.7.2. Avaliação sobre a necessidade de a contratada promover a transição contratual e de encerramento do contrato, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores**

Não se aplica, posto que não há possibilidade de manuseio ou manutenção dos equipamentos por pessoas que não sejam profissionais técnicos.

**5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declaramos que há viabilidade de contratação dos serviços aqui elencados.

Belém, 24 de agosto de 2020.

**Integrante Demandante**

Antônio Maximiano de Sousa Martins Junior

**Integrante Técnico**

Edson Goncalves Ferreira

**Integrante administrativo**

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres

